

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 57/98

OBJETO Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/06/98

Autoria Vereadora Cleyde do Espírito Santo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 09 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2764/98

Lei n.º 2829/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2829, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo)

Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para doação de imóveis municipais com finalidades filantrópicas ou sociais, deverá ser observado rigorosamente a necessidade da entidade ser portadora da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

ARTIGO 2º - O respectivo Projeto de Lei autorizativo da doação, obrigatoriamente se fará acompanhar dos requisitos mencionados no artigo anterior, sob pena de inadmissibilidade de sua apreciação.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal formará Comissão que analisará num prazo de 90 (noventa) dias, todas as doações municipais efetuadas, com o objetivo de verificar se as condições impostas quando da doação, estão sendo cumpridas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de outubro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 1998.

Rúbens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/359/98-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 57/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo, que Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2764/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2764/98

Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para doação de imóveis municipais com finalidades filantrópicas ou sociais, deverá ser observado rigorosamente a necessidade da entidade ser portadora da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

ARTIGO 2º - O respectivo Projeto de Lei autorizativa da doação, obrigatoriamente se fará acompanhar dos requisitos mencionados no artigo anterior, sob pena de inadmissibilidade de sua apreciação.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal, formará Comissão que analisará, num prazo de 90 (noventa) dias, todas as doações municipais efetuadas, com o objetivo de verificar se as condições impostas quando da doação estão sendo cumpridas.


ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14/09/98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 57 /98.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2825/98

DATA: 02/06/1998 HORA: 15:29:35

ORIG: VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

Artigo 1º - Para doação de imóveis municipais a entidades beneficentes e filantrópicas, clubes de serviços e seguimentos religiosos ficam exigidos os seguintes requisitos:

I - estar o(a) donatário(a) domiciliado(a) no município há, pelos menos, 5 (cinco) anos;

II - estar o(a) donatário(a) legalmente constituído nos termos da legislação civil;

III - a fixação no ato da doação:

a)- de prazo não inferior a 6 (seis) meses para início das obras e prazo não superior a 2 (dois) anos para conclusão das mesmas;

b)- de cláusula de imediata reversão no caso de descumprimento dos prazos e condições fixados em lei;

IV - no caso de entidades beneficentes, filantrópicas ou clubes de serviços, ter parecer favorável do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - certidão negativa de débito de tributos municipais do(a) donatário(a) e seus dirigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - ser o(a) donatário(a), previamente declarado de utilidade pública pelo município.

Artigo 2º - O respectivo Projeto de Lei autorizativa da doação, obrigatoriamente se fará acompanhar dos requisitos mencionados no artigo anterior, sob pena de inadmissibilidade de sua apreciação.

Artigo 3º - A Câmara Municipal, formará Comissão que analisará, num prazo de 90 (noventa) dias, todas as doações municipais efetuadas, com o objetivo de verificar se as condições impostas quando da doação estão sendo cumpridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 1998

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente projeto afim de regulamentar a doação de imóveis municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14/09/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRÉSIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3334/98

DATA: 14/09/1998 HORA: 13:25:38

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /98

EMENDA MODIFICATIVA 01/98, AO PROJETO DE LEI N.º 57/98 DE AUTORIA DA VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA :

O ARTIGO 1.º= PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, :

.ARTIGO 1= PARA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS COM FINALIDADES FILANTRÓPICAS OU SOCIAIS , DEVERÁ SER OBSERVADO RIGOROSAMENTE A NECESSIDADE DA ENTIDADE SER PORTADORA DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

.ARTIGO 2= OS ITENS I- II- III- IV- V e VI, FICAM SEM EFEITOS, PREVALECENDO APENAS O ARTIGO 1.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1998
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



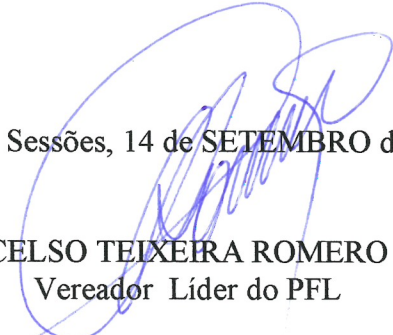
JUSTIFICATIVA

O PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA TEM POR FINALIDADE SIMPLICAR O REFERIDO PROJETO, PROCURANDO ENQUADRA-LO DENTRO DA LEI JÁ EXISTENTE E QUE DISCIPLINA A COCESSÃO DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO .

MESMO POR QUE O PROJETO INCLUIA DE FORMA INCOSTITUCIONAL , POIS INCLUI INDEVIDAMENTE ENTIDADE RELIGIOSAS COMO BENEFICIÁRIAS NA OBTENÇÃO DE DOAÇÕES DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE, O QUE CONTRARIA A LEI FEDERAL EM VIGOR, QUE AUTORIZA APENAS A CONCESSÃO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS .

OUTROSSIM AS EXIGÊNCIAS PARA A OBTENÇÃO DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, JÁ IMPLICA TODAS AS NECESSIDADES DE SE CUMPRIR O RITUAL DO PROCESSO.

Sala das Sessões, 14 de SETEMBRO de 1998


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Modificativa nº 01/98, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero ao Projeto de Lei nº 57/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo, que estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade.

EMENTA - **Dá nova redação ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 57/98.**

ARTIGO 1º - Para a doação de imóveis municipais com finalidades filantrópicas ou sociais, deverá ser observado rigorosamente a necessidade da Entidade ser portadora do Decreto de Utilidade Pública Municipal.

ARTIGO 1º -

.....
.....
.....**da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade* à Emenda nº 01/98, após a correção da palavra **DECRETO POR DECLARAÇÃO.**

Sala das Sessões, *14* de *Setembro* de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO

Presidente

PARABUÇU MACHADO

Membro

Sala das Sessões, *14* de *Setembro* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 57/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

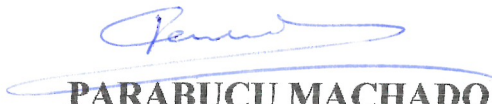
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Sessões,.....⁴ de.....⁹.....de 1998.


JOÃO BATISTA CICLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....⁴ de.....⁹.....de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 57/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

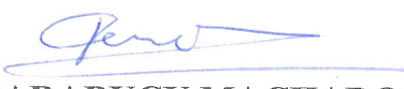
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *realidade.*

Sala das Sessões, *18* de *Junho* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *18* de *6* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 57/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legislação


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ...*14* de ...*Setembro*... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2865/98
DATA: 09/06/1998 HORA: 15:33:06
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº57/98
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

fg-

Parecer.

Projeto de Lei n. 57/98

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece requisitos para doação de imóveis da municipalidade e dá outras providências.

Presentes os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura (art. 9º inciso VII da LOM).

É ínsito do poder público municipal, impor requisitos prévios para doação de seus imóveis, uma vez que tal restrição decorre, logicamente, do exercício do domínio sobre seus bens.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de junho de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129